



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 18/2025

OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes (veículos).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO ((Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de bens móveis permanentes (veículos), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e será custeado pela Emenda Parlamentar Federal, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo novo: furgão 2.0 adaptado pi unidade odontológica móvel. especificações: veículo tipo furgão, marca citroen, novo motor 2.2; movido a diesel, 04 cilindros e 16 válvulas em linha; potência 140 cv, sistema de direção elétrica, freios dianteiro discos ventilados, freios traseiros discos sólidos abs., banco do motorista reclinável e com regulagem de altura, ano 2023, modelo 2024, entre eixos 4.035, tanque combustível 90l, comprimento: 5.998, piloto automático, volante com regulagem de altura, travas elétricas versão jumper furgão 2.2 adaptado para unidade o. móvel. Ar condicionado computador de bordo retrovisores com regulagem elétrica tomada 12v compartimento de carga. motor mais econômico da categoria capacidade de carga de 2.183kg e volume interno de 13m 3 furgão adaptado p/ unidade odontológica móvel; potência mínima de 100 cv; cilindrada mín de 2.000 cc; injeção eletrônica; tanque de combustível mín de 70 1; tacômetro; altura interna mín de 1.800 mm no salão de atendimento, com capacidade volumétrica não inferior 10m3; porta lateral deslizante; duas portas traseiras; central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no	UND	01	R\$ 355.496,67	R\$ 355.496,67





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

mínimo duas tomadas tri polares (2p+t) de 1 10—127 vca; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 vca, que forneça sempre 110 vca para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 vca p/ o ar condicionado split; iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural — mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento e artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110 vca e uma de emergência 12 vcc, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumino ou em plástico injetado, cor branca em modelo led. equipamentos odontológicos que deverão acompanhar a unidade odontológica móvel: compressor odontológico (mín 38 1) com sistema de filtragem; aparelho de raio-x odontológico de 70kvp, com corrente no tubo entre 7ma e 9ma, campo de radiação de, no máximo, 60 mm e ponto focal de 0,8 x 0,8; bip sonoro conjugado a emissão de raios-x; tempo de exposição entre 0,2 a 2,5 seg. disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; conjunto de peças de mão composto por alta rotação, contra-ângulo, micro motor odontológico e peça reta. Gabinete odontológico composto por: cadeira odontológica; equipo odontológico acoplado com braço articulado, com quatro terminais sendo 1 p/ micro motor com spray (tipo borden), 2 p/ alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; refletor odontológico (mín 8.000 lux). Unidade auxiliar acoplada à cadeira com bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos, seringa tríplice, 2 terminais de sucção. Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento. Autoclave de mesa p/ uso odontológico com volume interno de no mínimo 12 litros; amalgamador do tipo batedor de cápsula. fotopolimerizador de led. Frigobar (mín 80 1). Ar condicionado no salão de atendimento, tipo split, com no mínimo 18.000 (dezoito mil) btus, 220 vca. O condensador do split não deverá				
--	--	--	--	--



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

	ser instalado dentro do salão de atendimento. Dois sistemas hidráulicos: 1) pressurizado externamente - pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada à tubulação externa, com sifão sob a pia e mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de mínimo 20 metros; 2) dois reservatórios de água sendo um p/ água limpa de no mínimo 50 litros e outro p/ água servida de no mínimo 60 litros. Toldo externo na porta lateral, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up. Cortina tipo roll-up com largura compatível as portas traseiras e altura suficiente p/ proteger os equipamentos. Armários em l com prateleiras internas confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável. Dois extintores de pó abc de 6 kg. reboque com gerador (catmat 600081): moto gerador monofásico, bi volt (1 10/220vca, 60 hz), movido a gasolina, com potências de no mínimo: nominal de 9 kva com partida elétrica através de bateria própria, alerta de nível de óleo, voltímetro, amperímetro, 2 tomadas monofásicas, montado em reboque adequado ao mesmo e de acordo com legislação, com as devidas proteções contra intempéries, capacidade de combustível com uma autonomia de 3 x 8 hs podendo ser tanque único ou um tanque próprio do gerador com autonomia mínima de 8 hs e tanque suplementar para reabastecimento do tanque do gerador, porém neste caso o reabastecimento deverá ser feito por intermédio de bomba elétrica e não manualmente. Deverão ser fornecidos cones sinalizadores de trânsito, uma mesa metálica com as pernas dobráveis (tipo mesa de bar) e três cadeiras metálicas dobráveis (tipo cadeira de bar). O reboque também deverá ser dotado de local para transporte de materiais (como os cones, a mesa e as três cadeiras) com tampa dotada de mola a gás e fecho de segurança. O reboque deverá vir acompanhado de sistema de suspensão adequado ao peso final do conjunto, pneu do lado esquerdo e direito e estepe, todos novos.				
02	Bicicleta Suspensão 21 Marchas aro 29 tamanhos do Quadro 17" - preto/azul.	UND	13	R\$ 1.449,67	R\$ 18.845,71
03	Veículo de Passeio - Transporte De 5 pessoas hatch Sensor de temperatura externa Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida), Aerofólio traseiro na	UND	01	R\$ 74.663,33	R\$ 74.663,33



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

	cor do veículo ,Alarme antifurto, Alertas de limite de velocidade e manutenção programada Ar condicionado com filtro antipólen Banco traseiro rebatível Brake Light e ESS (Sinalização de frenagem de emergência) Chave canivete com telecomando (abertura e fechamento das portas e vidros elétricos) das portas e vidros Check quadro de instrumentos Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia) Desembaçador do vidro traseiro temporizado Direção elétrica progressiva Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) Encostos de cabeça traseiros (laterais e central) ESC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE) Follow me home Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina) HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa) Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL) Maçanetas e retrovisores externos na cor preta Motor 1.0 Firefly Flex de 3 cilindros Quadro de instrumentos 3,5" com relógio digital, calendário e indicador de temperatura e xterna multifuncional em TFT, personalizável Regulagem de altura manual do facho do farol Repetidores de Seta no retrovisor Retrovisores externos com comando manual Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneus "verde" 175/65 R14 com baixa resistência a rolagem Sistema de Controle de Emissões Evaporativas (ORVR) TC (Controle de Tração) Tomada 12V Travas elétricas nas portas e porta malas (travamento automático a 20km/h, trava de tampa do combustível, indicador de portas abertas) Vidros elétricos dianteiros com one touch e sensor antiesmagamento Volante com regulagem de altura.				
04	Veículo Tipo Motocicleta (Cross) MOTOCICLETA Cilindrada: 162 Tipo de Motor: 4 tempos Arrefecimento: Ar Combustível: Gasolina / Etanol Potência Máxima: 14,7 cv (etanol) / 14,5 cv (gasolina) a 8.500 rpm Torque Máximo: 1,6 kgfm (etanol) / 1,46 kgfm (gasolina) a 5.500 rpm Transmissão: 5 velocidades Injeção: Eletrônica Suspensão dianteira: Garfo telescópico com 180 mm Partida: Elétrica Chassi: Aço Suspensão traseira: Mono shock com 150 mm Peso (seco): 121 Comprimento: 2060 Largura: 810 Altura:	UND	03	R\$ 19.593,33	R\$ 58.779,99



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

1160	Altura do Banco: 836 Distância entre Eixos: 1350 Pneu Dianteiro: 90/90 aro 19" Pneu Traseiro: 110/90 aro 17" Capacidade do tanque: 12 Balança: Convencional.				
VALOR GLOBAL:				R\$ 507.785,70	

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.2.1. Para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2. Para os itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, haverá:

2.2.2.1. COTA PRINCIPAL: 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, aberta à AMPLA CONCORRÊNCIA;

2.2.2.2. COTA RESERVADA: 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal com valores diferentes, o licitante deverá equipar ao menor valor.

2.4. Nas licitações por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

2.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

2.9. Em caso de divisão do objeto em lotes ou itens, deverá ser observado o valor estimado individual de cada lote/item para aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP nos itens/lotos com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

2.10. O prazo para fornecimento será de até **90 (Noventa) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, o contrato terá vigência até **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2025 (Dois mil e Vinte e Cinco)**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do(s) Órgão(s) contratante(s), em especial aquelas ligadas a aquisição de bens móveis permanentes (veículos), garantindo um atendimento mais eficiente e acessível. Os veículos serão utilizados para levar serviços de saúde a regiões de difícil acesso, como áreas rurais e comunidades isoladas, assegurando assistência digna à população. A aquisição é essencial para manter a qualidade e continuidade dos serviços, sendo custeada por Emenda Parlamentar Federal. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.024/2019, aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

4.3. A escolha do Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seus artigos 6º, inciso XLI (que define o conceito de pregão) e inciso XIII (que define o conceito de bens e serviços comuns); bem como no artigo 28, inciso I (modalidades de licitação), que disciplinam as modalidades de licitação e o procedimento licitatório, destacando a obrigatoriedade de preferência ao formato eletrônico.

4.4. Ressalta-se que a modalidade eletrônica é indicada por sua maior eficiência, competitividade e transparência, bem como pela ampliação da participação de fornecedores, conforme o princípio da ampla competitividade previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

4.5. Este procedimento licitatório obedecerá no que couber, além das normas anteriormente citadas, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 8.538/2015, na Lei Estadual nº 8.747/2020, bem como na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

4.6. Adicionalmente, o procedimento atende ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e ao Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental e de eficiência econômica na Administração Pública.

4.7. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente ao objeto. Contudo, entende-se que as políticas de sustentabilidade devam ser aplicadas de maneira a atender objetivos sustentáveis, no que couber, razão pela qual não haverá de exigências da licitante/contratada neste sentido.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Garantia da Contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Vedação a participação de consórcios

8.6. Justifica-se a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório, tendo em vista que tal disposição não limitará a competitividade, sendo esta uma decisão de natureza discricionária, devidamente motivada no processo administrativo, de acordo com o Acórdão 2633/2019-Plenário.

8.7. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto desta contratação.

8.8. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios em objeto que não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz e o presente Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

8.9. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8.10. Demais requisitos

- Especificações detalhadas dos bens móveis permanentes (veículos), incluindo modelo, capacidade, eficiência energética e demais características necessárias.
- Atendimento às normas técnicas e regulatórias vigentes.
- Garantia de qualidade e durabilidade dos bens adquiridos.
- Capacidade de atendimento e logística.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

- Prazo de entrega compatível com a demanda.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Disposições Gerais

9.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

9.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

9.5. O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Fiscal do Contrato: Clenilton de Jesus Silva
CPF: 079.028.305-00

Gestor(a) de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: 721.760.325-00
E-mail: rodrigossilvacampos@hotmail.com

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços previstos contratualmente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento

14

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto não será parcelado.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Habilitação jurídica

12.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

Qualificação Técnica

12.21. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.23. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.26. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.27. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

12.28. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.31. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

13.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

13.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;



PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE AQUIDABÃ-SE
SECRETARIA DE SAÚDE

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

16.1. O valor estimado total da contratação para o fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 507.785,70 (quinhentos e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme custos unitário e total apostos na tabela discriminada no item 2 deste Termo e, ainda, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea “j”)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6607 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16593110

17.3. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao órgão integrante da Administração Pública Municipal, por meio da Lei Orçamentária Anual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Aquidabã-SE, 20 de março de 2025.

HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: nº 04/2025

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE
CNPJ: 11.546.530/0001-56
TEL: (79) 3341-1397

26

